



PROCESSO N.º 300/10

PROTOCOLO N.º 10.281.463-0/10

PARECER CEE/CEB N.º 998/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CATARATAS DO IGUAÇU - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 502/10 - GS/SEED, de 24/02/10, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 10/11/09, do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Foz do Iguaçu, ministrado naquele estabelecimento (fls. 158).

1.1 Pela Resolução n.º 180/02 foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental no referido estabelecimento, com implantação simultânea, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do início do ano de 2002. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses (fls. 06).

1.2 Da análise do processo, constata-se a falta ou incorreção de alguns itens, conforme dispostos na Deliberação n.º 04/99.

1.3 O processo foi convertido em diligência, na data de 08 de junho de 2010, para anexação de Laudo atualizado do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária atualizada, acervo bibliográfico, matriz curricular atualizada a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte, e relatório da Comissão de Verificação. O processo retornou a este Conselho em 18 de maio de 2010, pelo ofício n.º 3086/2010 – GS/SEED.

### 2. Recursos Físicos

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 11, 13, 15 a 17, 23 a 29, 143, 144, 145, 165, 169 a 186.



PROCESSO N.º 300/10

Em relação ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Regularização Hidráulica, a direção do estabelecimento declara que está protocolado na SUDE sob n.º 09.553623-9.

### 3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls.190).

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU							
ESTAB.: 01429 - CATARATAS DO IGUAÇU, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	4	4	3				
	HISTORIA	4	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

### 4. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Alica Michele da Fonseca	Arte	Artes Plásticas
Janete Terezinha Colombelli	Arte	Artes Plásticas
Gilmara Martins Feliciano	Arte	Pintura
Antonio Osmar da Silva Costa	Ciências	Ciências Biológicas
Denise Maria Gomes Torrentes	Ciências	Ciências Biológicas
Maria Vieira da Silva	Ciências	Ciências Biológicas
Silvana Aparecida Ponciano Tobias	Ciências	Ciências
Sônia Santiago de Mello Rosa	Ciências Matemática	Ciências
Vera Lucia Bana	Ciências Matemática	Ciências
Clodoaldo Gilvan Schemmer	Educação Física	Educação Física
Eliane Scheffler	Educação Física	Educação Física



PROCESSO N.º 300/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Joselito Muniz dos Santos	Educação Física	Educação Física
Almerinda de Almeida Bezerra Silva	Ensino Religioso	Pedagogia
Karina Mendes Reis Gomes	Ensino Religioso	História
Giovani Cassol	Geografia	Geografia
Marcos Fernandes Peres	Geografia	Geografia
Marta Eriana Klaus Manfrin	Geografia	Geografia
Valderes Mantovi	Geografia	Geografia
Antonio Carlos de Lima	História	História
Carlos Norberto Berger	História	História
Clarice de Carvalho Holsbach	História	Estudos Sociais-História
*Dario Pereira de Oliveira	História	Filosofia
*Roberto Valdeci Royer	História	Filosofia
Carine Goerck	Língua Portuguesa LEM - Inglês	Letras
Vera Lúcia da Silva	Língua Portuguesa LEM - Inglês	Letras
Denisa Rocha Dutra	Língua Portuguesa	Letras
Neiva Fronza	Língua Portuguesa	Letras
Nilva Terezinha Dal Moro	Língua Portuguesa	Letras
Roseli Souza Dias	Língua Portuguesa	Letras
Fabio Soares Borges de Oliveira	Matemática	Matemática
Karina Gracia da Rocha	Matemática	Matemática
Silvana Casagrande	Matemática	Matemática
Silvia Luciana Vieira Cardoso	LEM - Inglês	Letras
Vorlei Aparecido Fornel	LEM - Inglês	Letras
Joselito Muniz dos Santos	Educação Física	Educação Física

\*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

## 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 285/09 do NRE de Foz do Iguaçu, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do Ensino Fundamental, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio em tela (cf. fls. 150 a 154).

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 358/10-CEF/SEED (fls. 156), esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, em caráter excepcional, a partir do início do ano de 2002 até o término do ano de 2010, no Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 300/10

Alerta-se à instituição de ensino que antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação conforme o artigo 42 da Deliberação nº 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Laudo do Corpo de Bombeiros e/ou Vigilância Sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .  
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB